



REPÚBLICA DE ANGOLA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE

ANÚNCIO
CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DO LUGAR DE
PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Considerando que a Lei n.º 12/12, de 13 Abril estabelece, no seu art.º 7.º, a composição da Comissão Nacional Eleitoral e determina que esta deve ser presidida por um Magistrado Judicial oriundo de qualquer órgão, escolhido na base de concurso curricular realizado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial;

Considerando aproximação do termo do mandato do Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 8.º da sobredita Lei;

Havendo necessidade de prover o cargo de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na 2.ª Sessão Ordinária, realizada aos 05 de Fevereiro de 2025, deliberou proceder a abertura do concurso curricular para provimento do cargo de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral;

As candidaturas devem ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da segunda publicação, no Jornal de Angola, sem prejuízo da sua publicação em Diário da República, devendo os candidatos satisfazer, cumulativamente, os requisitos exigidos nos termos dos artigos 5.º e 9.º do Regulamento do Concurso, anexo ao presente anúncio.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL, EM LUANDA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE,

JOEL LEONARDO

Antigo Edifício da Assembleia Nacional
Rua do 1º Congresso, Luanda - Angola
☎ +244 222 763 300
✉ Secretariado.csmj@csmj.ao



CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL



REPÚBLICA DE ANGOLA

Conselho Superior da Magistratura Judicial Gabinete do Presidente

REGULAMENTO DO CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DO LUGAR DE PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Artigo 1º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece a tramitação do concurso curricular para a designação do Presidente da Comissão Nacional, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 12/12, de 13 de Abril.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao concurso curricular para o provimento ao cargo de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 3º (Natureza)

O presente concurso é de avaliação curricular.

Artigo 4º (Abertura do Concurso)

O concurso é aberto por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que deve ser publicada em duas edições do Jornal de Angola, sem prejuízo de publicação no Diário da República.

Artigo 5º (Requisitos de Candidatura para Presidente da Comissão Nacional Eleitoral)

Os candidatos a admitir no concurso devem possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser Magistrado Judicial oriundo de qualquer órgão, com reconhecido mérito técnico e idoneidade moral;



- b) Possuir idade mínima de 35 anos;
- c) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- d) Não ter sido condenado por crime doloso, punível com pena de prisão maior.

Artigo 6º (Lei supletiva)

Supletivamente e com as necessárias adaptações aplicam-se ao presente concurso as normas do Decreto-Presidencial nº 102/11, de 23 de Maio, que estabelece os princípios gerais sobre recrutamento e selecção de candidatos na Administração Pública e demais legislação em vigor.

Artigo 7º (Vagas a Prover)

O presente concurso destina-se ao provimento de uma (1) vaga de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 8º (Júri)

1. O Júri do presente concurso tem a seguinte composição:
 - a) Veneranda Juíza Conselheira, **Dra. Maria Guiomar Vieira Gamboa Craveiro (Presidente);**
 - b) Vogal do CSMJ, **Dr. António José Santana (Vice-Presidente);**
 - c) Vogal do CSMJ, **Dr. Fernando de Almeida Gomes.**
2. O Júri terá um Grupo de Apoio Técnico de quatro (04) funcionários do Secretariado do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 9º (Apresentação de Candidatura)

1. A apresentação da candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da segunda publicação do anúncio no Jornal de Angola.
2. O requerimento de candidatura a Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Curriculum Vitae e documentos de suporte;
- d) Atestado de Residência;
- e) Atestado Médico;
- f) Certificado de Registo Criminal;
- g) Cartão de Eleitor;
- h) Endereço electrónico e número de telefone para contacto.

Artigo 10º (Admissão de Candidaturas)

1. No prazo de até 5 dias úteis após a fase de apresentação de candidaturas, o Júri do concurso fará publicar no Jornal de Angola a lista por ordem alfabética, das candidaturas admitidas e das excluídas, por falta de requisitos ou dos documentos supramencionados, indicando as respectivas razões.
2. Os candidatos excluídos podem, no prazo de cinco (05) dias após a publicação referida no número anterior, apresentar reclamações perante ao Júri, a decidir em igual período.
3. Em caso de indeferimento da reclamação pelo Júri, o interessado pode, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, interpor recurso ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, a decidir no prazo de até 10 (dez) dias.

Artigo 11º (Critérios de avaliação dos candidatos)

1. Os candidatos são individualmente avaliados e graduados, com base nos seguintes critérios:
 - a) Antiguidade na Magistratura – (25%);
 - b) Experiência na condução de processos eleitorais – (40%);
 - c) Formação académica – (15%);
 - d) Mérito profissional geral – (10%);
 - e) Outras actividades/experiência – (10%).
2. Em caso de empate na classificação dos concorrentes, o critério de desempate é o da experiência na condução de processos eleitorais ou, na impossibilidade de desempate por este critério, aplica-se a maior antiguidade na magistratura.

3. A Comissão de Júri deve elaborar e aprovar a Pauta de Avaliação Curricular com os parâmetros e escalas de pontuação dos Critérios de Avaliação estabelecidos no presente artigo, numa escala geral de **0-100** pontos.

Artigo 12º (Período de Avaliação)

O júri deverá avaliar os candidatos num período de até dez (10) dias, contados da data da publicação referida no nº 1 do artigo 10º do presente Regulamento.

Artigo 13º (Homologação da Avaliação)

A avaliação referida nos artigos anteriores é apresentada pelo Júri, em relatório detalhado e fundamentado, ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que o homologa e manda publicar no Jornal de Angola.

Artigo 14º (Impugnação da avaliação)

1. Os candidatos podem apresentar reclamação ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de até cinco (05) dias, depois da publicação da classificação final, que decidirá em igual período.
2. O candidato inconformado poderá ainda interpor recurso contencioso, no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da decisão da reclamação.
3. Os termos do recurso contencioso e respectivos efeitos são os que estão previstos na legislação reguladora da impugnação dos actos administrativos em vigor no País.

Artigo 15º (Comunicação)

Decididas as reclamações pelo Plenário, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial comunica ao Presidente da Assembleia Nacional o Candidato vencedor do Concurso para os devidos efeitos legais e fará igual comunicação à Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 16º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 17º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Luanda, na sua Sessão de 05 de Fevereiro de 2025.

